



ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL. Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), na Rua Jorge Bacha, 271, Vila Margarida, no município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, às 18:00 horas, reuniram-se pessoas interessadas na criação e fundação do **Instituto Pequeno Cidadão** para presente Assembleia, com a finalidade de criarem uma Associação com objetivo principal de proteção de nossas crianças, adolescentes e jovens de nosso município, com incentivo a pratica esportiva e social, sem fins lucrativos. Foi escolhido para presidir os trabalhos desta reunião, a Senhora **Crislaine Luiz Pereira Ziemann** e para secretariá-la a senhora **Maria Helena Ziemann**. A sessão foi aberta pela Crislaine Luiz Pereira Ziemann, onde agradeceu a todos e falou da importância e necessidade da criação desta entidade, pois irá auxiliar em muito o trabalho de defesa e proteção de nossas crianças, adolescentes e jovens de nossa cidade. Dando sequência na pauta da Assembleia foi discutido o nome da entidade. Após diversas sugestões, decidiu-se pôr unanimidade dar o nome de: **Instituto Pequeno Cidadão - IPC**. Logo após a escolha do nome foi apresentada para plenária o Estatuto, sendo discutido artigo por artigo e colocado em votação, no final da leitura foi aprovado pôr unanimidade. A seguir passou-se a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o primeiro mandato da vida da entidade. Houve apenas uma Chapa inscrita, encabeçada pelo Senhora Crislaine Luiz Pereira Ziemann. Em seguida foi colocada em votação, sendo eleita por unanimidade, com mandato de 04 (quatro) anos, de 08 de janeiro de 2018 até 07 de janeiro de 2022, ficando assim constituída a Diretoria: **Presidente: Crislaine Luiz Pereira Ziemann**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG. 001419114 SSP/MS, e inscrita sob o CPF 019.851.371-27, residente e domiciliada na Rua Ipanema, 3685, Bairro Porto Belo, Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul; **Vice-Presidente: Luzilene Beltramin Botelho**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG 001663232 SSP/MS, e inscrita sob o CPF 029.740.071-12, residente e domiciliada na Rua Ipê Branco, 369, Olídia Rocha, Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul; **Secretária Eliane Lissaraça de Matos**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG 000411701 SSP/MS, e inscrita sob o CPF 698.802.981-87, residente e domiciliada na Rua Pascoal Moreira Cabral,

Crislaine L. Pereira Ziemann

Lucia

Ramona Figueiredo



752, Alto Maracaju, Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul; **Tesoureira: Marcos Rogério de Barros**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade RG 001147097 SSP/MS e devidamente inscrito sob o CPF 890.019.401-10, residente e domiciliado na Rua Antônio Olegário da Silva, 36, Conjunto Florípes, Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul. Na sequência foi colocada em votação a Chapa do Conselho Fiscal, sendo eleita por unanimidade, com mandato de 04 (quatro) anos, de 08 de janeiro de 2018 até 07 de janeiro de 2022, ficando assim constituído o Conselho Fiscal: **Membro Efetivo: Eliane Naidek Dias**, brasileira, casada, doméstica, portadora da Cédula de Identidade RG 001903040 SSP/MS e inscrita sob o CPF 047.429.051-48, residente e domiciliada na Rua Paulo Pereira da Silva, 1361, Fortaleza II, Maracaju, Mato Grosso do Sul; **Membro Efetivo: Soraia Borges Dutra Pletsch**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG 001570680 e inscrita sob o CPF 036.011.261-76, residente e domiciliada na Rua das Tulipas, 90, Jardim Bela Vista, Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul; **Membro Efetivo: Ramona Figueiredo**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG 192619 SSP/MS e inscrita sob o CPF 390.137.741-72, residente e domiciliada na Rua Rosalvo Fraga Santos, 291, Vila Prateada, Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul; **Membro Suplente: Maria Helena Ziemann**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG 000941083 SSP/MS e devidamente inscrita sob o CPF 558.145.811-15, residente e domiciliada na Rua Veneza, 340, Jardim Guanabara, Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul. Em seguida a presidente da sessão deu posse à nova Diretoria e Conselho Fiscal. Na sequência desta ata segue o Estatuto Social aprovado nesta Assembleia, composto pelos seguintes artigos:

INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E REGÊNCIA

ARTIGO 1º - O INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO é uma associação, sem fins econômicos, fundada em 16.06.2014.

§ 1º – O INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO terá prazo de duração indeterminado.

Ramona Figueiredo



§ 2º – O **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos demais regulamentos internos aprovados por sua administração e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II – DA SEDE E DO FORO

ARTIGO 2º - O **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** terá sua sede e foro na Cidade de Maracaju, MS, na Rua Melanio Garcia Barbosa, 513, Centro, Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único – O **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** terá atuação nacional e poderá instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação de Diretoria.

CAPÍTULO III – DO OBJETO

ARTIGO 3º - O **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** tem como objeto:

I – Promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e esportivo;

II – Favorecer o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos junto a comunidades carentes, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população;

III – Realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinados a promover e difundir os objetos do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**;

IV – Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, a democracia e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetos do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**.

§ 1º – Os objetos do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** poderão ser realizados através de convênios ou auxílios financeiros a entidades públicas ou privadas, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza política partidária, direta ou indiretamente.

Ramona Figueredo



§ 2º – Na consecução dos seus objetos, o **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual ou plurianual com previsão discriminada de receitas e despesas.

§ 3º – No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 4º – O **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

§ 5º – O **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** não distribuirá entre seus associados, diretores, empregados ou contribuintes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º - O INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores; e
- II – Associados Beneméritos.

§ 1º – São Associados Fundadores aqueles que: (i) assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**; ou (ii) foram posteriormente admitidos nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo. Os Associados Fundadores se comprometem a envidar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**, dentro das finalidades estatutárias.

Yorcia
MHT

Ramona Figueredo



§ 2º – Serão admitidas como Associados Fundadores as pessoas físicas ou jurídicas, indicadas por pelo menos 3 (três) Associados Fundadores, cuja indicação seja aprovada em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Fundadores.

§ 3º – São Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pelo Conselho de Administração como tal.

§ 4º – Cada Associado fundador terá direito a um voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos não terão direito a voto, mas poderão comparecer às Assembleias Gerais do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**.

§ 5º – A filiação de pessoas físicas ou jurídicas ao **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão e o pagamento da Taxa de Contribuição, se for o caso, sendo certo que a admissão deverá obedecer aos regulamentos aprovados pela Diretoria.

§ 6º – O **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse nos seus objetos sociais.

§ 7º – Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO

ARTIGO 5º - São órgãos do INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração; e
- III – Diretoria.

§ 1º – Os membros dos órgãos do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, pelo

Ramona Figueredo

Unio

MAT



exercício de suas funções, bem como as atividades dos associados do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º – O **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral é o órgão superior do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**.

ARTIGO 7º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Alterar o Estatuto Social;
- II – Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III – Tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- IV – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**;
- V – Deliberar sobre a dissolução e liquidação do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**;
- VI – Deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores ou a aplicação de penalidades; e
- VII – Deliberar sobre a reintegração de Associados Fundadores excluídos.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois Conselheiros ou, ainda, por requerimento encaminhado ao Conselho de Administração com assinatura de, no mínimo, 20 (vinte por cento) dos Associados Fundadores.

Ramona Figueiredo



§ 1º – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital aos Associados, com 30 (dias) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, contendo, além do local, a indicação da ordem do dia, data e hora da Assembleia. Não se realizando a Assembleia, será encaminhada carta registrada, fazendo a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º – Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos Associados Fundadores do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**.

§ 3º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Fundadores e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados Fundadores, exceto para os casos em que a Lei determinar quórum de instalação superior.

ARTIGO 9º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência ou impedimento dos dois primeiros, por um Associado Fundador a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

ARTIGO 10 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou Lei exigir quórum mais elevado.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 – O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação, exerce a administração superior do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**.

ARTIGO 12 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I – Fixar e orientar as políticas e aprovar os programas e ações do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**, conforme proposto pela Diretoria;



II – Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fiscalizando a sua gestão;

III – Deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Beneméritos ou a aplicação de penalidades;

IV – Deliberar sobre a reintegração de Associados Beneméritos excluídos;

V – Convocar a Assembleia Geral quando necessário; e

VI – Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

ARTIGO 13 – O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros, todos Associados Fundadores, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração deverá nomear, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão.

ARTIGO 14 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por quaisquer dos Conselheiros, por carta registrada enviada a todos os Conselheiros com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º – Serão consideradas regulares, independentemente de convocação ou aviso, as reuniões a que comparecerem todos os Conselheiros.

§ 2º – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerando-se presente o Conselheiro que enviar seu voto por carta, telegrama ou outro meio hábil.

§ 3º – Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, será convocada a Assembleia geral para eleger o seu substituto pelo restante do mandato.

§ 4º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

ARTIGO 15 – A Diretoria será composta por até 3 membros, sendo um Diretor-Presidente e os demais sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.



Parágrafo Único – A Diretoria, respeitando o disposto neste Estatuto, terá amplos poderes de representação e gestão e reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de quaisquer dois Diretores.

ARTIGOS 16 – A Diretoria, como órgão colegiado, terá as seguintes atribuições:

I – Zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto;

II – Desenvolver e submeter ao Conselho de Administração os projetos e atividades do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**;

III – Elaborar o Plano Anual de Trabalho com o respectivo orçamento, com base nos projetos e atividades que serão desenvolvidas pelo **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**; e

IV – Abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** no País ou no exterior.

§ 1º – As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos Diretores, estando necessariamente presente o Diretor-Presidente.

§ 2º – As deliberações da Diretoria, como órgão colegiado, serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco.

ARTIGO 17 – O **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** será representado ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações perante o **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**, inclusive na abertura e movimentação de contas bancárias e na administração e aplicação discricionária de recursos financeiros do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** pelo Diretor-Presidente isoladamente; ou por 2 (dois) Diretores quaisquer em conjunto; ou, ainda, por 1 (um) Diretor qualquer em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas pelo **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** deverão ser assinadas pelo Diretor-Presidente, ou por 2 (dois) Diretores quaisquer em conjunto, definindo nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas para a representação do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** em processos judiciais, não poderá ultrapassar 1 (um) ano.



CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18 – O **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, que funcionará em caráter permanente.

ARTIGO 19 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III – Opinar sobre o orçamento anual ou plurianual do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** quanto aos aspectos de viabilidade econômico e financeira;

IV – Examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais; e

V – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

CAPÍTULO X – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 20 – Constituem receitas do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**:

I – As contribuições dos Associados;

II – As subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – Os rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral; e

IV – Quaisquer outras receitas decorrentes da atuação do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**.



ARTIGO 21 – O patrimônio social do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** será exclusiva e obrigatoriamente aplicado nas atividades estabelecidas no Capítulo III deste Estatuto.

CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 22 – O exercício social do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 23 – Além dos casos previstos em Lei, o **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, o patrimônio social do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**, depois de quitado todo o passivo, será transferido a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.970, de 23.03.1999, preferencialmente com objeto social semelhante ao do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**.

CAPÍTULO XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 24 – O **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão.

ARTIGO 25 – Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, o **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** deverá:

I – Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

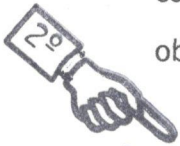
II – Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, na aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria conforme previsto em Lei; e



III – Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**, que será realizada conforme determina o art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 26 – Na hipótese de o **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, preferencialmente com objeto social semelhante.



Crislaine L. Pereira Ziemann
Crislaine Luiz Pereira Ziemann
Presidente

Luzilene Beltramin Botelho
Luzilene Beltramin Botelho
Vice-Presidente

Eliane Lissaraça de Matos
Eliane Lissaraça de Matos
Secretária

Marcos Rogério de Barros
Marcos Rogério de Barros
Tesoureiro

Eliane Naidek Dias
Eliane Naidek Dias
Membro Efetivo

Soraia Borges Dutra
Soraia Borges Dutra Pletsch
Membro Efetivo

Ramona Figueiredo
Ramona Figueiredo
Membro Efetivo

Maria Helena Ziemann
Mária Helena Ziemann
Membro Suplente



CRISLAINE LUIZ PEREIRA ZIEMANN*****

CARTÕES DE FIRMA: 2706
Selo Digital: APV12115-673
MARACAJU-MS, 19/03/2018 CONSULTE: www.t(m)ms.ms.br
Emal: 4.00+2.10(10%FUNJECC+6%FUNADEP+4%FUNES+0%FEADMP) = R\$ 106,00
ETIENNE ROJAS COIMBRA IBARRA - ESCRIVENTE



Anísio Ziemann
Anísio Ziemann
ADVOGADO - OAB/MS 6448
CPF 155.852.989-68

Urolo



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo Nº: 22206	Emolumentos:	R\$ 92,00
Data: 19/03/2018	Funjecc 10%:	R\$ 9,20
Registro Nº: R - 0 - 1244	Funjecc 5%:	R\$ 4,60
Data: 19/03/2018	Funadep/Fundep/RGE:	R\$ 9,20
Livro: A	ISSQN:	R\$ 4,60
Selo Digital: APO83860 - 320	RecadMP:	R\$ 9,20
	Total:	R\$ 124,20

○ Registrador: _____ Consulte: www.tjms.jus.br

Etienne Rojas Coimbra Brito
Escritorante
CARTÓRIO VASQUES
Maracaju/MS

CARTÓRIO VASQUES